

21/10/2023
2023
FAT



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a prorrogação por tempo determinado de contrato temporário emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 234, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de mais 6 (seis) meses, os contratos temporários, emergenciais e excepcionais, autorizados pelas Leis Municipais nº 5.138/23 e 5.131/23, das seguintes funções públicas:

QTD	CARGO	SECRETARIA	LEI
01	Assistente Social	Assistência Social	5.138/2023
06	Agente Visitador do Pim	Assistência Social	5.131/2023

Art. 2º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2.063 - Manutenção Programa Primeira Infância Melhor
Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas
Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais - INSS

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

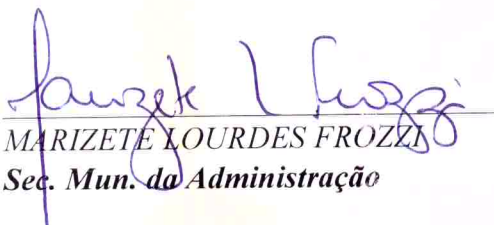
Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação
Projeto/Atividade 13.01.2.102 - Manutenção de Despesas de Pessoal – Gestão da Assistência Social
Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas
Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais – INSS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 609/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a Administração Pública a prorrogar por mais 06(seis) meses, os contratos temporários, emergenciais e excepcionais, autorizados pelas Leis Municipais nº 5.138/23 e 5.131/23, nas funções de Assistente Social, e Agente Visitador do Pim.

Quanto aos Agentes Visitadores do Pim, ressaltamos que a solicitação tem por base a indispensabilidade dos profissionais de visitantes, vinculados aos Programas PIM e Criança Feliz no exercício de suas funções, no domicílio do público referenciado.

A continuidade das profissionais então contratadas por meio de Processo Seletivo, se torna indispensável, haja vista que em ambos os programas, a conexão, formação de vínculos e referência, são cruciais para a execução das ações pelo visitador, com bebês, crianças e gestantes, público alvo interventivo.

A construção desse processo de referência e a formação de vínculo, é algo que exige tempo, na maioria das vezes até seis meses para se consolidar, dependendo da situação e território. Somente após esse processo o visitador consegue ter o acesso mais facilitado com a família, com o público referenciado e por sua vez, desempenhar suas funções e atribuições, de modo a atender a todos os pilares de ambos os programas, os quais envolvem a atenção e o desenvolvimento na primeira infância das áreas; socioafetiva, cognitiva, de linguagem e motora.

A construção do campo afetivo e a formação de vínculo é crucial para o pleno desempenho e alcance dos objetivos propostos por ambos os programas PIM e Criança Feliz, o visitador neste contexto é o profissional que detém maior responsabilidade e dele depende a execução de fato das ações propostas.

Em face ao exposto justificamos a necessidade eminente da prorrogação das contratações para a função de visitador dos programas PIM e Criança Feliz, pois entendemos que todo o processo

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de construção de vínculo hoje concretizada pelos profissionais contratados, bem como identificação da demanda e território, são quesitos que garantem qualidade e eficácia a ambas as ações.

Destacamos que um novo processo implica na necessidade de se percorrer todo o caminho já citado para construção de vínculos, sem contar a ruptura abrupta do trabalho já desenvolvido, se necessário a desvinculação destes profissionais.

No que refere-se ao cargo de Assistente Social, ressaltamos que a solicitação tem por base a indispensabilidade do profissional de Serviço Social no exercício de suas funções, junto ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, o qual destina-se ao atendimento e atenção a população referenciada dentro do Nível de Proteção Social Básica.

A continuidade dos serviços prestados pela profissional contratada por meio do processo seletivo referenciado, se torna indispensável, haja vista que, além de compor a equipe mínima de recurso Humanos exigidos pelo NOB/RH e manutenção do financiamento pela Esfera Federal para execução da Política Municipal de Assistência Social. A atuação do profissional Assistente Social promove a execução de uma prática interventiva, que na sua essência garante a manutenção da oferta dos serviços, programa e projetos, abarca a demanda e promove os acessos para aqueles já realizados dentro da Política de Atenção Básica.

Em face ao exposto justificamos a necessidade eminente da prorrogação de contrato para a função de Assistente Social, pois entendemos que a profissional hoje vinculada, além de assegurar por meio de sua prática interventiva a execução da Política de Assistência Social, de forma conjunta com os demais profissionais. Além de construir vínculos com a demanda, estar familiarizada e integradas com suas funções, territórios interventivos e atuação no Proteção Social Básica, mantém vínculos de referência constituídos com o a demanda, o que qualifica o trabalho realizado e por si só fundamenta a manutenção de suas vinculações a prática interventiva.

Sabe-se, que a contratação foi autorizada pelo Poder Legislativo, o qual, através de emendas diminuiu o prazo de duração dos contratos, sendo assim, considerando que o art. 234 da Lei Complementar nº 001/1990, prevê que a duração dos contratos emergenciais, será de no máximo de dois anos, incluindo suas prorrogações, pleiteamos a presente prorrogação, pelo período de mais 6 meses.

Observa-se que a referida prorrogação está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e limita nestes casos, que as contratações não ultrapassem o período de 2 (dois) anos.

Adota-se esta postura pelo fato de não existirem candidatos aprovados em concurso público, logo, frente à demanda existente, não resta alternativa, senão a do vínculo temporário neste momento. No entanto, é importante ressaltar, que havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, os candidatos aprovados serão priorizados na ocupação desses cargos.

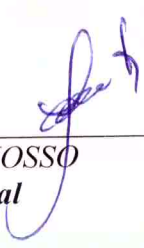


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, reiteramos a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, com o intuito de dar continuidade aos serviços listados, na forma da lei, os serviços aqui descritos, **em regime de urgência**, visto que os contratos da Assistente Social se encerram na data de **31 de março de 2024** e dos Agentes Visitadores do PIM na data de **28 de fevereiro de 2024**.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **submetendo-a ao regime extraordinário**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRAO	VENCTO 40 HS	TOTAL VENCTO	PATR. INSS	TOTAL
AGENTES VISITADORES DO PIM	6	1,8	775,41	1.395,74	8.374,43	1.953,75	10.328,18
ASSISTENTE SOCIAL	1	7	775,41	5.427,87	5.427,87	1.266,32	6.694,19
TOTAL MENSAL					13.802,30	3.220,08	17.022,37
TOTAL EM 06 MESES					91.923,30	21.445,71	113.369,01

NOTA: Deixamos de encaminhar o reflexo no índice de despesa com pessoal por tratar-se de prorrogação de contratos vigentes e que, portanto, não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade 08,01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.063 – Manutenção Programa Primeira Infância Melhor

Elemento - 3190.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13,01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 13.01.2.102 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Gestão da Assistência Social

Elemento - 3190.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 20 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL


ELISABETE VERA DE MOURA
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUÇILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211